



# Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI Nº 302, de 28 de Agosto de 1.971.

PROÍBE A CRIAÇÃO E ENGORDA DE SUÍNOS NO PERÍMETRO URBANO, OBRIGA A CONSTRUÇÃO DE PRIVADAS COM FOSA, AQUISIÇÃO DE LATAS DE LIXO E REGULAMENTA PRAZO.-

O cidadão CLEMENTE CONTE, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, etc.

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica terminantemente proibida a criação e engorda de suínos dentro do perímetro urbano da cidade de Guarujá do Sul, com // uma tolerância de até 120 dias a contar do dia 1º de dezembro do corrente ano (1971).

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os proprietários de lotes urbanos, com residência fixada, ficam obrigados a construir privadas com fossa/ou esgôto, dentro das exigências da Comissão de Saúde que é órgão/fiscalizador, e a referida construção será dentro do prazo previsto em Lei, que é de 90 dias, a contar de 1º de dezembro do corrente ano (1971).

Art. 2º- Ficam obrigados os proprietários de casas residenciais e comerciais, principalmente aqueles que residem na via principal que é a Av. João Pessoa, a adquirirem caixas ou latas para o recolhimento do lixo, que será transportado pelo caminhão caçamba da Prefeitura Municipal, num depósito a ser escolhido pelo Chefe do Poder / Executivo, o prazo para a execução do presente artigo é o mesmo fixado no artigo 1º, § único, ou seja 90 dias.

Art. 3º- Os proprietários de estabulos, denominados de "chiqueirões", para depósito de suínos a serem transportados aos frigoríficos, fica fixado um prazo de 120 dias, a contar de 1º de dezembro do corrente ano (1971), para removerem os mesmos à uma distância de 500 metros do perímetro urbano.

Art. 4º- Quanto aos matadouros de gado suíno e bovino ficará a cargo da Comissão de Saúde, através da Secretaria de Saúde solicitar aos proprietários que as dependências estejam em boas condições de higiene.

Art. 5º- Os infratores da presente Lei, que incidirem e deixarem de/ observar os artigos 1º e 2º, serão punidos com a multa de 10% sobre o salário mínimo regional, na primeira infração, no caso de reincidência a punição será em dôbro, recolhidos aos cofres públicos, e os



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

CONTINUAÇÃO - LEI Nº 302

que incidirem os artigos 3º e 4º, o Legislativo Municipal, deixa a cargo do Chefe do Poder Executivo a intervenção cabível, reservando a Câmara Municipal o direito de solicitar a intervenção e fiscalização da Secretaria da Saúde.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir do dia 1º de dezembro do corrente ano // (1971).-

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul, 28 de Agosto de 1.971.-

  
Clemente Conte - Prefeito Municipal.-

Certifico, que a presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria em data supra.-

\_\_\_\_\_  
- Secretário Geral.-